



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046)3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.428/2012

Súmula: Altera a redação do inciso I, do Parágrafo Segundo; do Parágrafo Quinto; e do Parágrafo Sexto, todos do Artigo 15, da Lei Municipal nº 2.047/2007.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso I, do Parágrafo Segundo, do Artigo 15, da Lei Municipal nº 2.047/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 – [...] Parágrafo Segundo – [...] I – nível superior”;

Art. 2º. O Parágrafo Quinto, do Artigo 15, da Lei Municipal nº 2.047/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 – [...]

Parágrafo Quinto – Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação em nível superior”.

Art. 3º. O Parágrafo Sexto, do Artigo 15, da Lei Municipal nº 2.047/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 – [...]

Parágrafo Sexto – Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações contábeis deverá possuir curso superior”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE MAIO DE 2012.

ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal